

Processo n.: @REP 22/80071007

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 022/2022 - Contratação de empresa para preparo e fornecimento de alimentação escolar

Interessada: FX Serviço de Alimentação Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1045/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, proposta em face do edital do Pregão Presencial n. 022/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais necessidades apresentadas no termo de referência, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - nas unidades de ensino de responsabilidade do Município.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC